<u>REGIÃO</u> AUTÓNOMA DA MADEIRA



Segunda-feira, 3 de Julho de 2006



Série

Número 13

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Regulamentos de Extensão:

Portaria N.º 19/RE/2006 - Aprova o Regulamento de Extensão do CCTentre a ACS -Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM -Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercearias, Talhos e Barracas - Revisão Global. Aviso de Projecto de Portaria que Aprova o Regulamento de Extensão do CCTentre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da RAM - Revisão Salarial. Aviso de Projecto de Portaria que Aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Para as Indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria - Revisão Aviso de Projecto de Portaria que Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da R.A.M. - Para as Actividades de Confecções de Vestuário, Alfaiatarias, Lavandarias e Tinturarias da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial. Aviso de Projecto de Portaria que Aprova o Regulamento de Extensão do ACTentre a Empresa de Navegação Madeirense, Ld.a, e Outras e a FESMAR - Feder. de Sind.

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da RAM - Revisão Salarial.

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Para as Indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria - Revisão Salarial.

CCTentre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da R.A.M Para as Actividades de Confecções de Vestuário, Alfaiatarias, Lavandarias e Tinturarias da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial.	8
ACT entre a Empresa de Navegação Madeirense, Ld.ª, e Outras e a FESMAR - Feder. de Sind. dos Trabalhadores do Mar - Alteração Salarial e Outras	9
CCT entre a AES - Assoc. das Empresas de Segurança e outra e o STAD - Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e outros - Alteração Salarial e Outras e Texto Consolidado - Rectificação	15
CCT entre a AES - Assoc. das Empresas de Segurança e outra e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre a mesma associação e o STAD - Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e outros - Integração em Níveis de Qualificação	16
CCTentre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sind. dos Jogadores Profissionais de Futebol - Alteração da Composição da Comissão Arbitral Paritária.	16
Alteração dos Corpos Gerentes do Sindicato dos Professores da Madeira.	17

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Regulamentos de Extensão:

Portaria n.º 19/RE/2006

Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercearias, Talhos e Barracas - Revisão Global.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 12, de 16 de Junho de 2006, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 1, do art.º 576.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 12, III Série, de 16 de Junho de 2006, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercearias, Talhos e Barracas - Revisão Global, publicado no JORAM, III Série, n.º 12, de 16 de Junho de 2006, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiadas na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

- 1 O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 2006.
- 2 As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 3 de Julho de 2006. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso de Projecto de Portaria que Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da RAM -Revisão Salarial.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 4.º da

Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da RAM - Revisão Salarial, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e à respectiva nota justificativa:

No JORAM, III Série, n.º 13, de 3 de Julho de 2006, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVA O REGULA-MENTO DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE PANIFICAÇÃO, PASTELARIA E CONFEITARIADAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRAE O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA HOTELARIA, TURISMO, ALIMENTAÇÃO, SERVIÇOS E SIMILARES DA RAM - REVISÃO SALARIAL.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte: o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da RAM - Revisão Salarial, publicado no JORAM, III Série, n.º 13, de 3 de Julho de 2006, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.

b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2006.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 23 de Junho de 2006. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso de Projecto de Portaria que Aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira -Para as Indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria - Revisão Salarial.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Para as Indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria -Revisão Salarial, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

No JORAM, III Série, n.º 13, de 3 de Julho de 2006, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUEAPROVAO REGULA-MENTO DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO ENTRE AASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE PANIFICAÇÃO, PASTELARIA E CONFEITARIA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA HOTELARIA, TURISMO, ALIMENTAÇÃO, SERVIÇOS E SIMILARES DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA - PARAAS INDÚSTRIAS DE BOLACHAS, BISCOITOS, PASTELARIA E CONFEITARIA - REVISÃO SALARIAL.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Para as Indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria - Revisão Salarial, publicado no JORAM, III Série, n.º 13, de 3 de Julho de 2006, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2006.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 23 de Junho de 2006. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso de Projecto de Portaria que Aprova o Regulamento de Extensão do CCTentre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da R.A.M. -Para as Actividades de Confecções de Vestuário, Alfaiatarias, Lavandarias e Tinturarias da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da R.A.M. - Para as

actividades de Confecções de Vestuário, Alfaiatarias, Lavandarias e Tinturarias da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

No JORAM, III Série, n.º 13, de 3 de Julho de 2006, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVAO REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIALDO FUNCHALE O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE BORDADOS, TAPEÇARIAS, TÊXTEIS E ARTESANATO DA R.A.M. - PARA AS ACTIVIDADES DE CONFECÇÕES DE VESTUÁRIO, ALFAIATARIAS, LAVANDARIAS E TINTURARIAS DA REGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA - REVISÃO SALARIAL.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Modeiro, polo Socretário Bacianal de Propinsia de Propi Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da R.A.M. - Para as actividades de Confecções de Vestuário, Alfaiatarias, Lavandarias e Tinturarias da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial, publicado no JORAM, III Série, n.º 13, de 3 de Julho de 2006, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.

 aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às tabelas salariais desde 1 de Janeiro de 2006.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 23 de Junho de 2006. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso de Projecto de Portaria que Aprova o Regulamento de Extensão do ACT entre a Empresa de Navegação Madeirense, Ld.ª, e outras e a FESMAR - Feder. de Sind. dos Trabalhadores do Mar - Alteração salarial e outras.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do ACT entre a Empresa de Navegação Madeirense, Ld.ª, e outras e a FESMAR - Feder. de Sind. dos Trabalhadores do Mar - Alteração salarial e outras, publicado no BTE 1.ª Série, n.º 18, de 15 de Maio de 2006, e transcrito neste Jornal Oficial.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

Na 1.ª Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 18 de 15 de Maio de 2006, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVA O REGULA-MENTO DE EXTENSÃO DO ACT ENTRE A EMPRESA DE NAVEGAÇÃO MADEIRENSE, LD.*, E OUTRAS EA FESMAR - FEDER. DE SIND. DOS TRABALHADORES DO MAR -ALTERAÇÃO SALARIALE OUTRAS. Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do ACT entre a Empresa de Navegação Madeirense, Ld.ª, e outras e a FESMAR - Feder. de Sind. dos Trabalhadores do Mar - Alteração salarial e outras, publicado no BTE 1.ª Série, n.º 18, de 15 de Maio de 2006, e transcrita neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados nas associações de empregadores outorgantes, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às tabelas salariais desde 1 de Março de 2006.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 23 de Junho de 2006. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de trabalho:

CCT entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da R.A.M. - Revisão Salarial.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

(Âmbito)

- 1 O presente Contrato Colectivo de Trabalho (CCT) aplica-se, por um lado, às empresas de panificação e unidades industriais de panificação que integrem outro tipo de superficies comerciais representadas pela Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria, Confeitaria e Bolachas da Região Autónoma da Madeira, e por outro lado, aos trabalhadores ao seu serviço, com as categorias profissionais nele previstas, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da RAM.
- 2 O presente CCTaplica-se a todo o território da Região Autónoma da Madeira.
- 3 O número de trabalhadores abrangidos pelo presente CCT é 495 e o n.º de empresas 55.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

Tabela salarial

A tabela salarial produz efeitos retroactivos de 1 de Janeiro de 2006.

Cláusula 3.ª

Denúncia

A presente convenção vigora pelo prazo mínimo de 12

CAPÍTULO II

Cláusula 4.ª

Aplicação

O CCT aplica-se aos trabalhadores com as categorias previstas no anexo I.

CAPÍTULO V

Prestação de trabalho

Cláusula 5.ª

Período normal de trabalho

- 1 O período normal semanal de trabalho será de quarenta horas, segundo o regime definido na Lei e neste contrato.
- 2 Os trabalhadores que celebrarem o acordo nos termos do Ponto único da cláusula 41.ª terão direito a uma redução de 2 horas no horário de trabalho semanal praticado.
- 3 A duração máxima diária normal de trabalho é de 7 horas, exceptuando-se nas vésperas do dia de descanso semanal, que é de 5 horas.
- 4 Os horários serão sempre que possível, estabelecidos por mútuo acordo, entre a entidade partonal e os trabalhadores, tendo em conta as necessidades da empresa e do local onde a mesma está instalada, na falta de acordo os horários serão estabelecidos pela entidade patronal, respeitando os máximos acima definidos.
- 5 Após o descanso semanal, o início da laboração poderá ser efectuado com uma ou duas horas de antecedência, sendo estas remuneradas com um acréscimo de 100%.

Cláusula 6.ª

Subsídio de refeição

- 1 Os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a um subsídio de refeição 4,05 por cada dia de trabalho efectivamente prestado.
- 2 O valor do subsídio referido no número anterior não será considerado para o cálculo dos subsídios de férias e de Natal.
- 3 O subsídio de refeição pode ser pago através de títulos de refeição.
- 4 Os dirigentes sindicais têm direito a receber da entidade patronal o subsídio de refeição referente aos (4) dias por cada mês para desempenho de funções sindicais.

Cláusula 7.ª

Retroactividade

A tabela de salários mensais mínimas e as cláusulas de expressão pecuniária quando revistas produzirão efeitos a 1 de Janeiro de cada ano.

ANEXO II **TABELASALARIAL**

Categorias Profissionais	Remunerações
Encarregado de Fabrico	497,50
Amassador e Forneiro	476,50
Ajudante de 1.ª	445,00
Ajudante de 2.ª	435,50
Aprendiz de 2.º ano	400,00
Aprendiz de 1.º ano	400,00
Encarregado de Expedição	490,00
Caixeiro Encarregado	469,00
Distribuidor Motorizado	445,00
Caixeiro	416,50
Caixeiro Auxiliar	410,50
Expedidor	410,00
Distribuidor	410,00
Servente com mais de 18 anos	410,00
Servente com menos de 18 anos	400,00

Grupo II

Expedição, Distribuição e Vendas

Caixeiro-Mantém a redacção em vigor.

Caixeiro de 1.ª - Eliminado

Caixeiro de 1. - Eliminado Caixeiro de 2.ª - Eliminado Parágrafo 1.º - Eliminado Parágrafo 2.º - Eliminado

Eliminação das categorias de caixeiro de 1.ª e de 2.ª, bem como os parágrafos 1.º e 2.º passa a haver apenas a categoria do caixeiro, ficando a tabela salarial enquadrada na remuneração de caixeiro de 1.ª.

Cláusula 8.ª

Remissão

Matérias que não sejam derrogadas mantém-se em vigor as constantes do IRCT publicado no JORAM, III Série, n.º 18, de 16/09/04.

Funchal, 28 de Abril de 2006.

Pela Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria, Confeitaria e Bolachas da RAM.

> José Jorge Pereira, mandatário. João Manuel da Costa e Canha, mandatário.

Pela Federação dos Sindicato de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

> Adolfo Luís Gonçalves de Freitas, mandatário. Vasco Crisóstomo Menezes Correia, mandatário. Osvaldo Andrade Moura, mandatário. Eleutério Gregório Rodrigues Figueira, mandatário.

Depositado em 12 de Junho de 2006, a fl. as 26 do livro n.º 2. com o n.º 16/2006, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira -Para as Indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria - Revisão Salarial.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito de aplicação)

- 1 O presente Contrato Colectivo de Trabalho (CCT) aplica-se, por um lado, às empresas das indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria e representadas pela Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria, Confeitaria e Bolachas da Região Autónoma da Madeira, e por outro lado, aos trabalhadores ao seu serviço, com as categorias profissionais nele previstas, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da RAM.
- 2 O presente CCTaplica-se a todo o território da Região Autónoma da Madeira.
- 3 O n.º de trabalhadores e empresas abrangidos são de 135 e de 27.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

Tabela salarial

A tabela salarial produz efeitos retroactivos de 1 de Janeiro de 2006.

Cláusula 3.ª

(Aplicação)

O CCT aplica-se aos trabalhadores com as categorias previstas no anexo I.

Cláusula 4.ª

(Denúncia)

O presente CCT vigora pelo prazo mínimo de 12 meses.

Cláusula 5.ª

(Diuturnidades)

- 1 Os trabalhadores terão direito a uma diuturnidade de 12,60 euros nas indústrias de Pastelaria e Confeitaria e de 11,70 euros nas indústrias de Bolachas e Biscoitos, por cada cinco anos de permanência ao serviço da mesma entidade empregadora, até ao limite de quatro diuturnidades.
- 2 O prazo de cinco anos de permanência conta-se desde a data de ingresso do trabalhador ao serviço da mesma entidade empregadora.
- 3 Considera-se, para todos os efeitos, que as diuturnidades estabelecidas substituem as previstas nos anteriores Instrumentos de Regulamentação Colectiva e que, porventura, tenham sido já atribuídas aos trabalhadores.

Cláusula 6.ª

(Subsídio de alimentação)

- 1- Os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a um subsídio de alimentação no valor mensal de 100,00 euros, (26 x 3,85 euros) nas indústrias de Pastelaria e confeitaria, e de 80,30 euros (22 x 3,65 euros) nas indústrias de Bolachas e Biscoitos, a ser pago por cada dia de trabalho efectivamente prestado.
- 2 O valor do subsídio de alimentação não será considerado para o cálculo da retribuição de férias, do subsídio de férias e do subsídio de Natal (13.º mês).
- 3 O subsídio previsto nesta cláusula pode ser pago mediante títulos de alimentação, tickets ou outras formas semelhantes de pagamento.
- 4 Os dirigentes sindicais têm direito a receber da entidade empregadora o subsídio de alimentação referente ao dia ou dias que forem necessários para desempenho de funções sindicais.

Cláusula 7.ª

(Prémio de assiduidade)

- 1 Os trabalhadores abrangidos por este contrato têm direito a receber um prémio de assiduidade de 0,485 euros, nas industrias de Pastelaria e Confeitaria, e de 0,55 euros nas indústrias de Bolachas e Biscoitos, por cada dia de trabalho efectivo reportado.
- 2 Serão contabilizadas para os efeitos previstos no número anterior as não comparências ao serviço desde que as mesmas, cumulativamente, sejam consideradas faltas justificadas e não determinem perda de retribuição.
- 3 Qualquer não comparência injustificada ao trabalho, mesmo que parcial, durante um período normal de trabalho diário, implica a perda do prémio previsto no número um desta cláusula com relação a todos os dias do mês considerado.
- 4 O prémio referido no número um desta cláusula não contará para efeitos do cálculo da retribuição horária, do subsídio de férias e, bem assim, do subsídio de Natal ou 13.º mês.
- 5 O prémio de assiduidade estipulado será processado pelo valor de 12,60 euros na indústria de Pastelaria e Confeitaria e 12,20 na indústria de Bolachas e Biscoitos.

Cláusula 8.ª

(Âmbito de aplicação)

O n.º de trabalhadores e empresas abrangidas são:

- a) Indústria de Pastelaria e Confeitaria o n.º de trabalhadores é de 110 e o n.º de empresas é de 25.
- b) Indústria de Bolachas e Biscoitos o n.º de trabalhadores é 25 e o n.º de empresas é de 2.

Cláusula 9.ª

(Retroactividade)

1 - A tabela de salários e cláusulas de expressão pecuniária mensais mínimos produz efeitos retroactivos desde o dia 1 de Janeiro de 2006.

2 - O disposto nas cláusulas 52.ª (diuturnidades), 58.ª (subsídio de alimentação) e 59.ª (prémio de assiduidade) aplica-se a partir do dia 1 de Janeiro de 2006.

Cláusula 10.ª

(Remissão)

Mantém-se em vigor as matérias do CCT publicado no JORAM, III Série, n.º 18 de 16/09/04, que não estejam regulamentadas no presente IRCT.

ANEXO II

TABELASALARIAL

Indústria de Pastelaria e Confeitaria

(De 1/1/06 a 31/12/06)

Classes	Categorias Profissionais	Salário
A	Pasteleiro ou Confeiteiro Chefe	549,50
В	Sub-Chefe Pastelaria ou Sub-Chefe Confeitaria	529,00
С	Pasteleiro ou Confeiteiro	506,00
D	1.° Ajudante Pasteleiro/Confeiteiro Forneiro	485,00
E	Ajudante de Forneiro Auxiliares (Pasteleiro/Confeiteiro)	466,00

Indústria de Bolachas e Biscoitos

(De 1/1/06 a 31/12/06)

Classes	Categorias Profissionais	Salário
A	Mestre ou Técnico	544,00
В	Ajudante de Mestre ou Técnico Operador de Linha de Fabrico Operador de Máquinas de Embalar	512,00
С	Cilindrador de Massas Misturador de Massas Forneiro Controlador de Saídas	473,00
D	Ajudante Cilindrador de Massas Ajudante de Forneiro Ajudante Controlador de Saídas Empacotador Distribuidor de Encomendas Auxiliares (Bolachas e Biscoitos) Vigilante (Guarda ou Porteiro)	454,00
Е	Aprendiz	396,50

Funchal, 30 de Maio de 2006.

Pela Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria, Confeitaria e Bolachas da RAM.

Manuel Ferreira Cabral, mandatário. Rui António Aguiar Silva, mandatário. Manuel Lourenco Pedro Goncalves, mandatário.

Pela Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

Adolfo Luís Gonçalves de Freitas, mandatário. Vasco Crisóstomo Menezes Correia, mandatário. Osvaldo Andrade Moura, mandatário. Eleutério Gregório Rodrigues Figueira, mandatário.

Depositado em 12 de Junho de 2006, a fl. as 26 verso do livro n.º 2, com o n.º 17/2006, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da R.A.M. - Para as Actividades de Confecções de Vestuário, Alfaiatarias, Lavandarias e Tinturarias da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial.

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da RAM, é revisto o CCT para o Sector de Confecções de Vestuário, Alfaiatarias, Lavandarias e Tinturarias da Região Autónoma da Madeira, Publicado na III Série do JORAM, n.º 12, de 17 de Junho de 2005.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.ª

(Área e Âmbito)

O presente Contrato Colectivo de Trabalho (CCT) obriga, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as empresas filiadas na Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, que se dedicam às actividades de Lavandarias e Lavandarias/Tinturarias, de Alfaiatarias e Confecção de Vestuário interior e exterior, e por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes em anexo, filiados no Sindicato Outorgante.

Cláusula 2.ª

(Vigência, denúncia e revisão)

Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 50.ª

(Subsídio de refeição)

Os trabalhadores abrangidos por este CCT têm direito a um subsídio de alimentação no valor de $0.50 \in$, por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

ANEXO II TABELASALARIAL (CONFECÇÕES DE VESTUÁRIO)

Graus	Categorias	A	В
A	Técnico de Confecções Desenhador Afinador de Teares	707,78€	716,14€
В	Chefe Secção ou Encarregado Controlador de Produção	599,11€	606,35€
С	Modelista	591,86€	598,23€
D	Adjunto Chefe de Secção Monitor	494,88€	503,26€
E	Chefe de Linha ou de Grupo Afinador ou Técnico de Máquinas	460,33€	467,58€
F	Costureira Qualificada Fiel de Armazém Cortador	419,66€	426,89€
G	Bordador Especializado Operador de Máquina Verificador Prenseiro Adjunto de cortador	402,94€	404,05€
Н	Costureira Remalhador Engomador ou Brunidor Empacotador Lavador Bordador Colador	396,81€	405,16€
I	Estagiário de Corte Empregado de Limpeza Estagiário 2.º Ano	387,89€	395,14€
J	Estagiário do 1.º ano	385,11€	392,34€

A Tabela A aplica-se às empresas que tenham ao seu serviço até 20 trabalhadores das categorias delas constantes.

A Tabela B aplica-se às empresas que tenham ao seu serviço mais de 20 trabalhadores das categorias delas constantes.

(ALFAITARIAS)

Categorias Profissionais	Salário
Mestre	480,40€
Oficial	401,26€
Costureira	395,69€
Ajudante de Oficial 2.º ano	395,68€
Ajudante de costureira 2.º ano	395,68€

Categorias Profissionais	Salário
Ajudante de Oficial 1.º ano	395,68€
Ajudante Costureira 1.º ano	395,68€
Aprendiz ou estagiário 2.º ano	291,47€
Aprendiz ou estagiário 1.º ano	290,37€

(LAVANDARIAS, LAVANDARIAS/TINTURARIAS)

Categorias Profissionais	Salário
Motorista distribuidor	464,80€
Encarregado de Lavandaria	414,09€
Recepcionista de balcão	400,14€
Lavadeira	395,69€
Engomadeira	395,68€
Preparadora	395,68€
Distribuidor	395,68€
Distribuidor até aos 18 anos	293,14€
Aprendiz 1.º ano	292,04€

Nota: As tabelas salariais produzem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006.

Artigo 3.º - Os Outorgantes declaram que estimam que estão abrangidos pelo presente Contrato Colectivo de trabalho 51 empregadores e 300 trabalhadores.

Celebrado no Funchal, em 6 de Junho de 2006.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira.

João Romão Mendes - Mandatário. José Manuel Dias - Mandatário

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da RAM.

Ana Paula Rodrigues - Membro da Direcção Graça Maria Sousa Freitas - Membro da Direcção

Depositado em 14 de Junho de 2006, a flªs 26 verso do livro n.º 2, com o n.º 18/2006, nos termos do art.º 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

ACTentre a Empresa de Navegação Madeirense, Ld.ª, e outras e a FESMAR - Feder. de Sind. dos Trabalhadores do Mar -Alteração salarial e outras.

Alteração salarial e outras ao ACT para a marinha de comércio publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2004, e posterior alteração publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª serie, n.º 14, de 15 de Abril de 2005.

CAPÍTULO I

Âmbito, área e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito e área

- 1 O presente ACT aplica-se à actividade dos transportes marítimos e obriga os armadores nacionais outorgantes e aos inscritos marítimos associados nas organizações sindicais outorgantes.
- 2 Por armador, sindicato e inscrito marítimo assumemse as definições constantes da lei.
- 3 Este ACT aplica-se em território nacional e no estrangeiro, mas apenas para os navios de registo convencional português.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

- 1 (Mantém a redacção em vigor.)
- 2 As tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária terão um prazo de vigência de 12 meses e serão renegociadas anualmente, produzindo efeitos entre 1 de Março e o último dia de Fevereiro do ano civil imediato.
 - 3 a 7 (Mantém a redacção em vigor.)

Cláusula 7.ª

Deveres dos inscritos marítimos

São deveres dos inscritos marítimos:

- a) Respeitar e tratar com urbanidade e lealdade o armador, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relações com a embarcação;
- b) Comparecer ao serviço com assiduidade e realizar o trabalho com zelo e diligência;
- c) Obedecer aos superiores hierárquicos em tudo quanto respeita a execução e disciplina do trabalho;
- d) Não divulgar informações referentes à organização e métodos de trabalho a bordo, com ressalva das que deva prestar às entidades competentes;
- Zelar pela conservação e boa utilização da embarcação e seu equipamento;
- f) Fazer sempre quanto em si couber em defesa da salvaguarda da vida humana no mar, do navio, da carga e do meio ambiente:
- g) Colaborar com os superiores hieárquicos a companheiros de trabalho no sentido da melhoria da produtividade e da racionalização do trabalho;
- h) Cumprir as demais obrigações decorrentes das leis em vigor e do respectivo contrato de trabalho.

Cláusula 19.ª

Tempo e forma de pagamento

- 1 O armador obriga-se a pagar pontualmente ao inscrito marítimo, até ao último dia útil de cada mês:
 - a) A retribuição mensal e o suplemento de embarque, quando praticado, referentes ao mês em curso;
 - b) A parte restante da retribuição referente ao mês anterior.
- 2 Ocorrendo cessação do contrato de trabalho, o armador obriga-se a pagar ao inscrito marítimo a totalidade do que lhe é devido no mês em que se verificar tal cessação.

- 3 O pagamento será efectuado por transferência para a instituição bancária indicada pelo inscrito marítimo, ou por outro meio legal, desde que expressamente por ele solicitado.
- 4 No acto de pagamento será entregue ao inscrito marítimo documento comprovativo, o qual incluirá todos os elementos exigidos por lei.

Cláusula 20.ª

Retribuição base mensal

- 1 A retribuição base mensal devida aos trabalhadores inscritos marítimos abrangidos por este ACT é a fixada no anexo II, que dele faz parte integrante.
- 2 A retribuição mensal corresponderá à função exercida, indepentemente da categoria de quem a exerce, sem prejuízo dos casos em que o inscrito marítimo já aufere na empresa retribuição correspondente a função superior, e será constituída pela retribuição base mensal, as diuturnidades e o subsídio de IHT, sempre que, nestes últimos casos, a eles haja direito.
- 3 A fórmula de cálculo da retribuição diária, é a seguinte:

Rm x 12

sendo Rm a retribuição mensal.

4 - Qualquer inscrito marítimo que ultrapasse 24 meses consecutivos no exercício de função superior não poderá ser reduzido na retribuição inerente a essa função, não sendo de considerar nem para a contagem do tempo nem para a sua interrupção os períodos do descanso, doença, formação profissional ou outros que não sejam do exercício efectivo daquela função.

Cláusula 28.ª

Alimentação

- 1 e 2 (Mantêm a redacção em vigor.)
- 3 Estando o navio em porto de armamento, ao inscrito marítimo em serviço, o armador deve fornecer a alimentação ou pagar a ração em dinheiro, no valor de:

Pequeno-almoço	€ 2,90;
Almoço	
Jantar	€ 11,50;
Ceia	€ 2,90.

a), b), c) e d) - (Mantêm a redacção em vigor.)

Cláusula 31.ª

Deslocações para embarque/desembarque e repatriamento

- 1 e 2 (Mantêm a redacção em vigor.)
- 3 No estrangeiro e para além do referido nos números anteriores, será ainda atribuída uma subvenção complementar, a título de ajudas de custo, equivalente a \in 49,40.
- 4 Os armadores garantirão um seguro, que cobrirá os riscos de viagem, no valor mínimo de € 42 025.
 - 5 e 6 (Mantêm a redacção em vigor.)

Cláusula 68.ª

Retribuição dos praticantes

- 1 A retribuição dos praticantes é constituída pelo vencimento de base mensal constante do anexo I e por um suplemento no montante de € 615, o qual cobre as oito horas prestadas aos sábados, domingos e feriados, os subsídios de férias e de Natal e a retribuição do período de descanso, nos termos do n.º 5 da cláusula 15.ª e das cláusulas 23.ª, 24.ª e 25. ª deste ACT.
- 2 Com excepções das cláusulas relativas à retribuição do trabalho, em que se aplica o disposto no número anterior, são aplicáveis aos praticantes todas as demais normas constantes do presente ACT.

Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea h) do artigo 543.°, conjugado com os artigos 552.° e 553.°, do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho sete empresas e 250 trabalhadores.

ANEXO I Enquadramento profissional

Níveis salariais	Funções
Ī	Comandante.
II	Chefe de máquinas.
ш	Imediato. Segundo-oficial de máquinas. Radiotécnico-chefe.
IV	Oficial chefe de quarto de navegação. Oficial maquinista chefe de quarto. Oficial radiotécnico.
V	Mestre costeiro.
VI	Praticante Electricista Maquinista prático de 1.ª classe Despenseiro Enfermeiro Contramestre Mecânico de bordo. Carpinteiro.
VII	Maquinista prático de 2.ª classe. Cozinheiro. Bombeiro.
VIII	Maquinista prático de 3.ª classe. Marinheiro-maquinista Marinheiro de 1.ª classe Ajudante de maquinista Padeiro
IX	Marinheiro de 2.ª classe Empregado de câmaras Ajudante de cozinheiro

Nota. - As funções estão de acordo com as emendas de 1995 à Convenção STCW de 1978.

ANEXO II

Tabelas salariais

(valores mensais em vigor a partir de 1 de Março de 2006)

(Em euros)

Níveis	Tabela I - TPG/TPQ/PTR	Tabela II - CST/PCT/GRN PSG/CRD/FRG
I	2 465	2 053
II	2 241	1 867
III (a)	1 722	1 677
III (b) (c)	1 657	1 615
IV (c)	1 075	1 057
V		994
VI (d)	1 104	1 082
VI (g)		833
VII (f) (g)		720
VIII (e)		688
` '	678	663
IX	646	635

- (a) Corresponde à retribuição do imediato.
- (b) Conresponde à retribuição do segundo-oficial de máquinas.
- (c) O oficial radiotécnico dos navios de carga terá retribuição correspondente à função exigida no respectivo certificado de lotação, salvaguardando-se sempre a retribuição decorrente do enquadramento existente à data da outorga deste ACT.
- (d) Corresponde à retribuição do enfermeiro e integra o subsídio de IHT nos termos da cláusula 22.ª.
 - (e) Corresponde à retribuição do marinheiro-maquinista.
- (f) O cozinbeiro, quando desempenhar funções de despenseiro, vence pelo nível VI.
- (g) O contramestre e o maquinista prático, quando desempenharem funções de chefe de quarto de navegação ou de chefe de quarto de máquinas, vencem pelo nível IV.

PSG - navio de passageiros.

CRG - navio de carga geral.

PTR - navio tanque petroleiro.

TPG - navio de gás liquefeito.

FRG - navio-frigorífico.

TPQ - navio de produtos químicos.

CST - navio cisterna.

GRN - navio graneleiro.

PCT - navio porta-contentores.

ANEXO III

Descritivo de funções

Comandante. - É a função atribuída, nos termos da legislação aplicável, ao responsável pelo comando de um navio. Naquela qualidade o seu detentor actua tendo em conta:

a) A salvaguarda da vida humana e dos bens no mar e a protecção do meio ambiente marítimo, para o que deverá cumprir e fazer cumprir as determinações da Convenção Internacional sobre Formação e Certificação dos Marítimos, de 1978, que Portugal aprovou por adesão pelo Decreto-Lei n.º 28/85, de 8 de Agosto, com as emendas de 1995, ratificadas por Portugal através do Decreto do Presidente da República n.º 42/98:

- i) Garantir que a organização dos quartos de navegação seja adequada à realização de um quarto de navegação com segurança e, estando o navio atracado ou fundeado com segurança num porto, tomar todas as medidas necessárias para garantir a efectivação de um serviço de quartos de convés e de máquinas adequado e eficaz para fins de segurança;
- ii) Dirigir os oficiais de convés, chefes de quarto, na navegação em segurança, velando especialmente para que o navio não abalroe nem encalhe;
- iii) Executar ou mandar executar as seguintes tarefas:

Planificação da viagem, navegação em quaisquer condições e determinação da posição;

Manobra e governo do navio em quaisquer condições;

Manuseamento e estiva da carga;

Organização de exercícios de combate a incêndio e adopção de técnicas de prevenção, detecção e extinção de incêndios;

Procedimentos em situação de emergência: enca-lhe, abalroamento, incêndio, explosão, abandono do navio e homem ao mar;

Organização de exercícios de abandono do navio e utilização dos meios de salvação;

Aplicação dos cuidados médicos de acordo com as determinações das publicações nacionais e internacionais sobre a matéria:

Guia médico internacional para navios; Secção Médica do Código Internacional de Sinais; Guia de primeiros socorros para uso em caso de acidentes com mercadorias perigosas;

Transmissão e recepção de mensagens por sinais luminosos Morse e por utilização do Código Internacional de Sinais e dos radiotelefones, transmissão de sinais de socorro por radiotelegrafia em casos de emergência;

Prevenção da poluição do meio ambiente marítimo;

- b) A legislação nacional e internacional, essencialmente a derivada de acordos e convenções internacionais na medida em que estes afectem as obrigações e as responsabilidades específicas do comandante, em particular os que respeitam a segurança e protecção do meio ambiente marítimo:
 - i) Controlo, manutenção em permanente validade, dos certificados e outros documentos que deverão obrigatoriamente estar a bordo por força de convenções internacionais;
 - Responsabilização nos termos das exigências pertinentes da Convenção Internacional das Linhas de Carga;
 - iii) Responsabilização nos termos das exigências pertinentes da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar;
 - iv) Responsabilização nos termos das convenções internacionais para a prevenção da poluição provocada pelos navios:
 - v) Responsabilização pelas declarações marítimas de saúde a pelo cumprimento das exigências dos regulamentos sanitários internacionais;
 - vi) Responsabilização nos termos da Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no
 - vii) Responsabilização de outros instrumentos respeitantes a segurança do navio, dos passageiros, da tripulação e carga;
- c) As normas internas da empresa adequadas ao modelo de organização aplicado ao navio.

Imediato. - É a função desempenhada por um oficial qualificado do serviço de convés cujo posto vem imediatamente a seguir a comandante, a quem competem, além das funções que tradicionalmente lhe são específicas, aquelas que o comandante nele delegar e, adicionalmente, o comando do navio em caso de incapacidade do comandante.

Oficial chefe de quarto de navegação. - É a função desempenhada por um oficial qualificado do serviço de convés, caracterizada pelas tarefas abaixo indicadas:

- Desempenhar, como chefe de quarto e sob a direcção geral do comandante, as tarefas inerentes e, nomeadamente, os princípios básicos a observar durante um quarto de navegação constantes da regra II/1 da Convenção Internacional sobre Normas de Formação, Certificação e de Serviço de Quartos para os Marítimos, de 1978, com as emendas de 1995, velando especialmente para que o navio não abalroe nem encalhe, bem como os princípios e Guia Operacional para Oficiais de Convés chefes de quarto em porto, adoptados por aquela Convenção;
- b) Executar e mandar executar as tarefas delegadas pelo comandante e para as quais possui os conhecimentos adequados.

Radiotécnico-chefe. - É a função atribuída, nos termos da legislação aplicável, ao responsável pela chefia directa de um ou mais oficiais radiotécnicos e da estação de radiocomunicações. Naquela qualidade actua de modo a:

- a) Cumprir as disposições obrigatórias relativas à escuta radioeléctrica constantes do Regulamento das Radiocomunicações e as disposições relativas à escuta radioeléctrica e à manutenção do equipamento, para efeitos de segurança, consignadas na Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar e no Regulamento das Radiocomunicações, bem como as resoluções pertinentes adoptadas pela Conferência Internacional sobre Formação e Certificação de Marítimos, de 1978;
- b) Cumprir as normas internas da empresa adequadas ao modelo de organização aplicado ao navio e à sua área de competência.

Oficial radiotécnico. - É a função desempenhada por um oficial qualificado do serviço de radiocomunicações caracterizada pelas tarefas abaixo indicadas, sendo responsável pela estação de radiocomunicações no caso de ser o único radiotécnico a bordo:

- a) Cumprir as disposições obrigatórias relativas à escuta radioeléctrica constantes do Regulamento das Radiocomunicações e as disposições relativas à escuta radioeléctrica e à manutenção do equipamento, para efeitos de segurança, consignadas na Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar e no Regulamento das Radiocomunicações, bem como as resoluções pertinentes adoptadas pela Conferência Internacional sobre Formação e Certificação de Marítimos, de 1978;
- b) Cumprir as normas internas da empresa adequadas ao modelo de organização aplicado ao navio e a sua área de competência.

Chefe de máquinas. - É a função atribuída, nos termos da legislação aplicável, ao principal responsável pela secção de máquinas do navio. Naquela qualidade, o seu detentor actua tendo

- a) A salvaguarda da vida humana e dos bens no mar e a protecção do meio ambiente marítimo para o que deverá cumprir e fazer cumprir as determinações da Convenção Internacional sobre Formação e Certificação dos Marítimos, de 1978, que Portugal aprovou por adesão pelo Decreto-Lei n.º 28/85, de 8 de Agosto, com as emendas de 1995 ratificadas por Portugal através do Decreto do Presidente da República n.º 42/98:
 - Garantir, em consulta com o comandante, que a organização dos quartos de máquinas seja adequada a realização de um quarto em serviço;

- ii) Dirigir os oficiais de máquinas, chefes de quarto em casa da máquina em condução convencional ou oficiais de serviço em casa da máquina em condução desatendida, na inspecção, funcionamento e verificação de todas as máquinas e equipamentos a seu cargo e nas tarefas de zelar para que as máquinas das quais depende a segurança do navio funcionem de modo seguro e eficaz e tenham a manutenção conveniente;
- iii) Determinar previamente, e em consulta com o comandante, as necessidades da viagem prevista, tendo em consideração as exigências relativas a combustível, àgua, lubrificantes, produtos químicos, materiais de consumo e sobressalentes, ferramentas, apetrechos e tudo o mais que seja necessario ao normal serviço de máquinas;
- iv) Executar ou mandar executar as seguintes tarefas:

Planificação, coordenação e controlo, segundo as normas de segurança das autoridades das sociedades classificadoras, de todas as operações relativas ao funcionamento, manutenção e reparação de todos os equipamentos e instalações mecânicos, eléctricos e electrónicos respeitantes à secção de máquinas e que compreendem:

Máquinas de propulsão;

Caldeiras;

Máquinas auxiliares;

Máquinas e sistemas mecânicos, hidraúlicos e eléctricos de governo;

Máquinas de convés e equipamento de cargas;

Sistemas automáticos e automatizados (mecânicos, electrónicos, hidraúlicos e pneumáticos) de controlo das instalações de máquinas;

Instalações de combustíveis e lubrificantes;

Instalações de àgua, vapor, esgotos e sanitários;

Instalações de distribuição de força motriz, iluminação e aquecimento;

Prevenção, detecção e extinção de incêndios;

Prevenção da poluição do meio ambiente marítimo;

Prestação de primeiros socorros relativos aos tipos de lesões que se possam verificar-se nos compartimentos onde existem máquinas e utilização do equipamento de primeiros socorros;

Utilização dos meios de salvação;

Recepção do que na subalínea iii) se refere;

- b) A legislação nacional e internacional aplicável;
- c) As normas internas da empresa adequadas ao modelo de organização aplicado ao navio e a sua área de competência;
- d) A necessidade de promover a formação para aquisição complementar dos conhecimentos teóricos e da experiência prática exigíveis ao desenvolvimento profissional dos tripulantes envolvidos;
- e) Que a delegação, implicita nas alíneas anteriores, para a execução das tarefas nelas referidas deverá, basicamente, considerar:

O tipo de navio;

O tipo e estado das máquinas;

As formas especiais de condução determinadas por certos factores tais como condições meteorológicas, gelo, águas contaminadas, águas pouco profundas, situações de emergência, limitação de avarias ou combate à poluição;

As qualificações e experiência do pessoal afecto;

- A segurança da vida humana no navio, da carga e do porto e a protecção do meio ambiente;
- O cumprimento dos regulamentos internacionais, nacionais e locais;

A manutenção das operações normais do navio.

Segundo-oficial de máquinas. - É a função desempenhada por um oficial qualificado do serviço de máquinas, cujo posto vem imediatamente a seguir ao chefe de máquinas, a quem compete a coordenação e planificação das acções da secção que o chefe nele

delegue e, adicionalmente, a chefia da secção em caso de incapacidade do chefe de máquina.

Oficial maquinista chefe de quarto. - É a função desempenhada por um oficial qualificado do serviço de máquinas caracterizada pelas tarefas abaixo indicadas:

- a) Desempenhar, como chefe de quarto e sob a direcção do chefe de máquinas, as tarefas inerentes e, nomeadamente, os principios básicos a observar durante um quarto de navegação constantes da regra III/1 da Convenção Internacional sobre Normas de Formação, Certificação e de Serviço de Quartos para os Marítimos, de 1978, com as emendas de 1995, e a recomendação sobre os princípios e guia operacional para oficiais de máquinas, chefes de quarto de máquinas em porto adoptados por aquela Convenção;
- Executar e fazer executar as tarefas delegadas pelo chefe de máquinas e para as quais possui os conhecimentos adequados;

Praticante. - É a actividade desempenhada por um praticante a oficial que exerce a bordo funções que se destinam a complementar, com a prática, a sua formação escolar e que exerce sob a orientação de um oficial de categoria superior.

Mestre costeiro. - É a função desempenhada por um profissional detentor de categoria com idêntica designação ao qual compete, nos termos legais, comandar embarcações de navegação costeira nacional com arqueação bruta inferior a 200 t. Como tal, são atribuíveis e caracterizam esta função:

- a) As tarefas indicadas para a função "comandante" tal como se encontram definidas na regra II/1 da Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e do Serviço de Quartos para os Marítimos, de 1978, e emendas de 1995 com as adaptações requeridas pelo tipo de embarcação e área em que opera caracterizadas na regra II/3 do mesmo diploma;
- As obrigações determinadas pela legislação nacional e internacional, particularmente as que respeitem à segurança e protecção do meio ambiente marítimo;
- c) As normas internas da empresa adequadas ao modelo de organização aplicado ao navio.

Electricista. - É a função caracterizada pelas tarefas abaixo indicadas:

a) Tarefas de manutenção e reparação:

Das máquinas eléctricas;

Da rede de energia eléctrica (produção, distribuição e utilização);

Do sistema eléctrico de emergência (gerador ou baterias) e rede de distribuição e utilização.

 b) Controlo, de acordo com o modelo de organização adoptado, dos materiais de consumo, sobressalentes e ferramentas respeitantes à sua área de competência.

 ${f Maquinista}$ prático - ${\dot E}$ a função caracterizada como adiante se indica:

- a) Quando exerça funções de chefia de serviço de máquinas, nos termos da legislação aplicável, actua como referido para a função "chefe de máquinas", com as adaptações requeridas pelo tipo de instalação que se encontra habilitado a chefiar;
- Quando exerça funções atribuídas aos oficiais de máquinas, nos termos da legislação aplicável, actua como referido para a função "oficial de máquinas";

c) Quando, na qualidade de elemento da mestrança do serviço de máquinas, exerça as funções de chefe de quarto nos termos da legislação aplicável, compete-lhe a execução das tarefas indicadas na alínea b), com as adaptações requeridas pelo tipo de instalação para que se encontra habilitado.

Despenseiro. - É a função desempenhada por um profissional detentor de categoria com idêntica designação, caracterizada por, em coordenação da mestrança e marinhagem de câmaras:

- a) Requisitar, recepcionar, conservar e movimentar os mantimentos e equipamento do serviço de câmaras e artigos de consumo respeitantes a sua àrea de competência;
- Assegurar a manutenção da higiene e limpeza de todos os locais afectos ao serviço de câmaras;
- c) Elaborar as ementas em cooperação com o cozinheiro;
- d) Tomar a chefia da cozinha executando as tarefas inerentes à função "cozinheiro" no impedimento deste.

Observação. - O despenseiro é responsável pelo serviço de câmaras perante o comandante ou perante o imediato quando este substituir o comandante na sua falta, impedimento ou por delegação expressa.

Enfermeiro. - É a função desempenhada por um profissional detentor de categoria com idêntica designação, caracterizada por:

- a) Executar as tarefas orientadas para a prevenção da doença e promoção da saúde e as determinadas pelo despiste precoce, tratamento imediato e reabilitação para o trabalho;
- Apoiar os restantes serviços de bordo em matéria de saúde, higiene e segurança e, nomeadamente, na análise e tratamento de águas, na limpeza e higiene do navio, no cumprimento das normas de segurança;
- Requisitar, recepcionar, conservar e movimentar os artigos e materiais respeitantes à sua área de competência;
- d) Executar as tarefas administrativas inerentes à sua função.

Observação. - Nos navios sem médico, o enfermeiro é responsável pelo serviço de saúde perante o comandante ou perante o imediato quando este substituir o comandante na sua falta, impedimento ou por delegação expressa.

Contramestre. - É a função desempenhada por um profissional detentor de categoria com idêntica designação, caracterizada por, em coordenação da marinhagem de convés:

- a) Executar as tarefas inerentes à manobra do navio;
- b) Participar nas operações de carga e descarga e na preparação dos espaços reservados à carga como requerido pelo tipo de navio e da carga movimentada;
- Operar com o aparelho de carga em todas as manobras em que a sua utilização se justifique;
- d) Conservar e movimentar os sobressalentes e artigos de consumo existentes nos paióis à sua guarda de acordo com o esquema de funcionamento dos mesmos;
- e) Recepcionar e conferir os materiais;
- f) Executar limpezas e trabalhos de manutenção e reparação inerentes ao serviço de convés;
- g) Executar as tarefas inerentes ao abastecimento e controlo do consumo de água doce para os serviços gerais e lastro; e
- h) Quando integrado no serviço de quartos do convés, na qualidade de marítimo da mestrança habilitado para este serviço (nos termos da Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviço de Quartos para os Marítimos, de 1978, com as emendas de 1995), desempenhar as tarefas inerentes e como determinado pelo chefe de quarto.

Mecânico de bordo. - É a função atribuída nos termos da legislação aplicável caracterizada pela execução de tarefas de reparação e manutenção para as quais são exigíveis conhecimentos de:

Serralharia mecânica, para desmontar e reparar os diversos tipos de máquinas, quer propulsoras quer auxiliares;

Serralharia civil, para reparar ou montar estruturas metálicas ligeiras ou outras obras afins às instalações de máquinas;

Operação com o torno mecânico;

Soldadura;

Serralheiro ou canalizador de tubos, para desmontar, reparar e montar tubagens;

Manobra com diferenciais ou gruas afins às reparações.

Carpinteiro. - É a função executada por profissionais com formação do ofício de carpinteiro caracterizada pela execução de tarefas da sua competência adequadas às realidades de bordo.

Cozinheiro. - É a função desempenhada por um profissional detentor da categoria de cozinheiro, tradicionalmente designado por chefe de cozinha, caracterizada por:

- a) Preparar e cozinhar os alimentos para as refeições e empratar;
- b) Cooperar com o despenseiro na elaboração das ementas e no aviamento dos paióis de géneros e condimentos necessários;
- c) Assegurar a manutenção da limpeza da cozinha, equipamento, materiais, louças e demais utensílios em uso.

Bombeiro - É a função desempenhada por um profissional detentor de categoria com idêntica designação, caracterizada por:

- a) Executar as manobras de movimentação de cargas e lastro, de lavagem, limpeza, desgasificação e inertização dos tanques e sistemas de carga e de aquecimento de carga;
- b) Conduzir de modo seguro e eficiente as bombas e demais equipamentos inerentes e necessários às manobras referidas na alínea a);
- Executar as tarefas de manutenção e reparação respeitantes à sua área de competência e controlar, de acordo com o modelo adoptado, os materiais de consumo, sobressalentes e ferramentas inerentes à função.

Marinheiro de 1.ª classe. - É a função desempenhada por um profissional detentor de categoria com idêntica designação, caracterizada por:

- a) Como auxiliar do oficial de convés chefe de quarto, desempenhar as tarefas inerentes;
- Executar as tarefas de manutenção inerentes ao convés para as quais tem os conhecimentos adequados;
- c) Participar nas operações de carga e descarga e na preparação dos espaços reservados à carga como requerido pelo tipo de navio e da carga movimentada;
- d) Executar as tarefas inerentes à manobra do navio;
- e) Operar, quando necessário, com o aparelho de carga em todas as manobras em que a sua utilização se justifique;
- f) Executar trabalhos de marinharia e arte de marinheiro e as demais tarefas inerentes ao serviço de convés.

Marinheiro-maquinista - É a função desempenhada por um profissional detentor de categoria com idêntica designação, caracterizada pelo exercício de funções normalmente atribuídas aos ajudantes de motorista e, quando as condições de trabalho a bordo o permitam, as funções atribuídas aos marinheiros de 2.ª classe.

Ajudante de maquinista. - É a função atribuível aos profissionais de categoria com idêntica designação, caracterizada como se indica:

 a) Como auxiliar do chefe de quarto e, sob a sua direcção geral, participar na condução segura e eficiente da instalação propulsora e do equipamento auxiliar e efectuar as tarefas de rotina do quarto próprias das suas funções; b) Colaborar nas limpezas e nas acções de manutenção e reparação inerentes ao serviço de máquinas adequadas aos seus conhecimentos e experiência que lhe sejam determinadas pelos seus superiores hierárquicos.

Padeiro. - É a função desempenhada por um profissional detentor dá categoria de padeiro, caracterizada por:

a) Executar as tarefas necessárias à fabricação de pão;

b) Participar na limpeza de paióis, frigoríficos, cozinha e respectivo equipamento;

c) Participar nos serviços de rotina da cozinha, e no abastecimento e preparação dos alimentos.

Marinheiro de 2.a classe. - É a função desempenhada por um profissional detentor de categoria com idêntica designação, caracterizada por:

- a) Executar as tarefas indicadas para a função de marinheiro de 1.ª classe nas alíneas b), c), d), e) e f) subordinadas ao nível da sua competência técnica;
- b) Efectuar tarefas da rotina de quartos adequadas à sua condição de "marinheiro qualificado", tal como definido pela Convenção n.º 74 da OIT, aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 38 365, de 6 de Agosto de 1951; e c) Nos casos em que a lotação do navio o exija, actuar como provision de contenta de content
- auxiliar do contramestre na gestão dos paióis.

Empregado de câmaras. - É a função desempenhada por um profissional detentor da categoria de empregado de câmaras, caracterizada por:

- Executar as tarefas necessárias à manutenção da higiene, limpeza e arrumação dos camarotes e demais instalações da àrea de competência do serviço de câmaras;
- Preparar as mesas, servir as refeições e lavar e limpar o material utilizado;
- Aviar nos paióis todo o material de consumo e limpeza e outro para o serviço.

Ajudante de cozinheiro. - É a função desempenhada por um profissional detentor da categoria de ajudante de cozinheiro, caracterizada por:

- a) Participar na limpeza dos paióis, frigorificos, cozinha e respectivo equipamento;
- Participar nos serviços de rotina da cozinha e no abastecimento e preparação dos alimentos.

Nota: - As cláusulas e outras matérias não alteradas mantêm a redacção em vigor.

31 de Março de 2006.

Pela FESMAR - Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar, em representação dos seus sindicatos filiados:

SINCOMAR - Sindicato dos Capitães e Oficiais da Marinha Mercante;

SITEMAQ - Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;

SMMCMM - Sindicato da Mestrança e Marinhagem de Câmaras da Marinha Mercante;

SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante:

António Alexandre Picareta Delgado, mandatário. João de Deus Gomes Pires, mandatário. José Manuel Morais Teixeira, mandatário Tiago dos Santos Gouveia Cardoso, mandatário.

Pela Empresa de Navegação Madeirense, Ld.ª:

Joaquim Manuel Simões Pocinho, mandatário.

Pela Mutualista Açoreana de Transportes Marítimos, S. A.:

Carlos Oliveira, mandatário,

Pela Sacor Marítima, S.A.:

Carlos Alberto Oliveira dos Santos, mandatário.

Pela Transinsular - Transportes Marítimos Insulares, S. A.:

José António Fernandes Catarino, mandatário.

Pela Navegar - Companhia Portuguesa de Navegação Internacional, S.A.:

Lázaro Manuel do Carmo Delgado, mandatário

Pela Vieira & Silveira, Transportes Marítimos, S.A.:

José António Fernandes Catarino, mandatário.

Pela Portline - Transportes Marítimos Internacionais, S.A.:

João Alberto dos Santos Pavão Nunes, mandatário.

Depositado em 3 de Maio de 2006, a fl. 126 do livro n.º 10, com o n.º 67/2006, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

(Publicado no B.T.E., 1.ª série, n.º 18, de 15/5/2006).

CCTentre a AES - Assoc. das Empresas de Segurança e outra e o STAD - Sind. dos Trabalhadores de Serviço de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e outros - Alteração salarial e outras e texto consolidado -Rectificação.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 2006, encontra-se publicado o CCT mencionado em epígrafe, o qual enferma de inexactidão, impondo-se, por isso, a necessária correcção.

Assim, a p. 882 da citada publicação, onde se lê:

Anexo II

Tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária-**Outros Subsídios**

A) Tabela salarial

IX	Vigilante de transportes de	847,67
	valores (v. nota). Técnico administrativo de 1.ª	
X	Técnico administrativo de 1.ª	892,17
	classe.	

deve ler-se:

Anexo II

Tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária-**Outros Subsídios**

A) Tabela salarial

IX	Vigilante de transportes de	892,17
77	valores (v. notas). Técnico administrativo de 1.ª	
X	Técnico administrativo de 1.ª	713,12
	classe.	

(Publicado no B.T.E., 1.ª Série, n.º 20 de 29/5/2006).

CCT entre a AES - Assoc. das Empresas de Segurança e outra e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre a mesma associação e o STAD -Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e outros - Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procedese à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelas convenções colectivas de trabalho mencionadas em título, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 2006:

1 - Quadros superiores:

Director de serviços; Analista de sistemas;

Contabilista/técnico de contas.

2 - Quadros médios:

2.1 - Técnicos administrativos:

Programador de informática; Chefe de divisão: Chefe de serviços; Chefe de serviços de vendas.

2.2 - Técnicos da produção e outros:

Técnico principal de electrónica.

3 - Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Chefe de brigada/supervisor;

Chefe de secção:

Chefe de vendas;

Encarregado de armazém;

Encarregado electricista;

Vigilante - chefe de transportes de valores.

4 - Profissionais altamente qualificados:

4.1 -Administrativos, comércio e outros:

Secretário de gerência ou administração;

Secretário de direcção;

Técnico administrativo;

Técnico administrativo principal.

4.2 - Produção:

Técnico de electrónica; Técnico de telecomunicações.

5 - Profissionais qualificados:

5.1 - Administrativos:

Caixa;

Encarregado de serviços auxiliares; Operador informático.

5.2 - Comércio:

Prospector de vendas; Vendedor/consultor de segurança.

5.3 - Produção:

Oficial electricista de sistemas de alarme.

5.4 - Outros:

Fiel de armazém.

6 - Profissionais semiqualificados (especializados):

6.1 - Administrativos, comércio e outros:

Cobrador;

Operador de valores;

Recepcionista;

Telefonista;

Vigilante-chefe/controlador;

Vigilante de transporte de valores.

6.2 - Produção:

Ajudante;

Pré-oficial.

7 - Profissionais não qualificados (indiferenciados):

7.1 - Administrativos, comércio e outros:

Contínuo;

Empacotador;

Empregado dos serviços externos;

Paquete;

Porteiro/guarda;

Servente ou auxiliar de armazém;

Trabalhador de limpeza;

Vigilante.

A - Praticantes e aprendizes

Aprendiz.

Estagiário.

(Publicado no B.T.E, 1.ª Série, n.º 20, de 29/5/2006).

CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sind. dos Jogadores Profissionais de Futebol - Alteração da Composição da comissão arbitral paritária.

De harmonia com o estipulado na cláusula 55.ª e nos artigos 1.º e 2.º do anexo II do CCTentre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol, inserto no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1999, e cuja composição consta do Boletim de Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2000, foi entretanto alterada, passando, agora, a representação da associação sindical a ser assegurada da seguinte forma:

Em representação do Sindicato:

Dr. Tiago Rodrigues Bastos.

Dr. António Vieira.

Dr. João Bernardo Peral Novais.

(Publicado no B.T.E., 1.ª Série, n.º 18, de 15/5/2006).

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

Corpos Gerentes/Alterações:

Sindicato dos Professores da Madeira - Eleição em 19/05/2006 Para o Triénio 2006/2009.

Coordenação

Coordenador Geral:

Marília Helena Carvalho Pereira de Azevedo - Professora do 1.º C.E.B., sócia n.º 2942, nascida a 11/07/59, natural de Santa Luzia, Funchal, residente em Rua Pedro José d'Ornelas n.º 32 C, Funchal, filha de Eónio Alberto Gomes Pereira e Maria Fernanda Oliveira de Carvalho, portadora do B.I. 5157340, de 16/12/2003, Arquivo do Funchal.

Vice-Coordenador:

Maria Madalena Caetano Sacramento Nunes - Professora do 2.º C.E.B., sócia n.º 4073, nascida a 30/03/56, natural de Angola, residente em Rua da Carne Azeda, 115 A, Funchal, filha de Alcides José Sacramento Marques e Elvira Carvalho da Cunha Caetano Sacramento Marques, portadora do B.I., 4742701, de 13/03/01, Arquivo do Funchal.

Manuel Menezes Franco - Professor do 3.º C.E.B. e Ensino Secundário, sócio n.º 3543, nascido a 14/02/64, natural de Machico, residente em Moinho da Serra, Machico, filho de José Franco e Isabel Moniz de Menezes, portador do B.I., 6900888, de 10/11/2003, Arquivo de Lisboa.

Sector: Educação Pré-Escolar

Efectivos:

Ana Isabel dos Santos Alves - Educadora de Infância, sócia n.º 6333, nascida a 27/04/73, natural da N.ª Sr.ª de Fátima, residente na Travessa do Transval, 20, Funchal, filha de Fernando Afonso Alves e de Irene de Jesus G. Santos Alves, portadora do B.I. 10042011, de 16/01/2004, Arquivo do Funchal.

Ana Isabel Teixeira Mendonça - Educadora de Infância, sócia n.º 4897, nascida a 01/04/74, natural da África do Sul, residente em Rua da Levada dos Barreiros, Edifício Adelaide, 2.º L, Funchal, filha de Manuel Rufino Mendonça e Maria Isabel Teixeira Silva, portadora do B.I. 10814509, de 27/01/2004, Arquivo do Funchal.

Lígia Maria Carvalho dos Santos - Educadora de Infância, sócia n.º 4617, nascida a 08/11/67, natural de Santa Maria Maior, Chaves, residente em Edificio Pôr-do-Sol, Bloco B, 1.º B, Calheta, filha de Fernando dos Santos e Maria Emília Carvalho Matos, portadora do B.I. 8138737, de 28/09/2005, Arquivo de Funchal.

Margarida Maria Peixoto Fazendeiro - Educadora de Infância, sócia n.º 5051, nascida a 22/08/70, natural da Covilhã, residente em Travessa dos Piornais, Edif. Bellemar, Bloco E - 3.º DA, filha de Joaquim Alberto Aguilar Fazendeiro e Maria Teresa Loriga Peixoto Carrilho Fazendeiro, portadora do B.I. 9312399, de 22/11/2005, Arquivo do Funchal.

Suplentes:

Maria Lídia Leça Brazão Rodrigues - Educadora de Infância, sócia n.º 4869, nascida a 02/02/63, natural do Funchal, residente em Edif. Vista Baía Bl C 4.º Esq.º, Azinhaga Nazaré, Funchal, filho de Manuel de Gouveia Brazão e de Benvinda da Silva Leça Brazão, portadora do B.I. 6204045, de 12/01/2000, Arquivo de Funchal.

Ivone Jardim Neto Henriques - Educadora de Infância, sócia n.º 3017, nascida a 10/06/56, natural de Monte, Funchal, residente em Rua da Vargem, Bl A, 30 - 1.º Dt.º, Funchal, filha de Arnaldo Fernando V. Henriques e de Roseta Jardim Neto R. Henriques, portadora do B.I. 4876613, de 18/06/2003, Arquivo do Funchal.

Célia Maria Gomes Andrade - Educadora de Infância, sócia n.º 4222, nascida a 12/12/69, natural de Cortiço, Fornos de Algodres, residente em Ponta da Oliveira, Edf Jardim Tropical, 3.º V, Caniço, filha de António Gomes de Andrade e Estefânia Gomes, portadora do B.I. 9290883, de 30/03/2004, Arquivo do Funchal.

Maria de Fátima Gonçalves Ribeiro - Educadora de Infância, sócia n.º 6656, nascida a 16/10/72, natural de S. João do Souto, Braga, residente em Rua Pedro José d'Almeida, Funchal, filha de António Joaquim Antunes Ribeiro e Josefa Ribeiro Gonçalves da Silva, portadora do B.I. 9896178, de 12/10/2001, Arquivo do Funchal.

Sector: 1.º Ciclo do Ensino Básico

Efectivos:

Ana Lurdes Dias Pacheco Magalhães - Professora do 1.º C.E.B., sócia n.º 5068, nascida a 25/02/71, natural da África do Sul, residente em Impasse Estrada do Garajau, 12 A, Caniço, filha de Marcelino Gonçalves Pacheco e Maria Bela Dias Pacheco, portadora do B.I. 11365905, de 15/07/2004, Arquivo do Funchal.

Dina Jesus Rodrigues Gomes - Professora do C.E.B., sócia n.º 6941, nascida a 25/12/80, natural de Machico, residente em Estrada João Gonçalves Zarco, Edifício Jardins do Sol, Bloco B, 2.º AH, Caniço, filha de José Manuel Gomes Câmara e Maria da Conceição Vieira Rodrigues, portadora do B.I. 11717776, de 30/06/2004, Arquivo do Funchal.

Lucinda Ribeiro Barreira - Professora do C.E.B., sócia n.º 4408, nascida a 18/01/71, natural de Ermelo, Mondim de Basto, residente em Travessa dos Piornais, Edf Bellemar, Bl E 3.º DA, Funchal, filha de Aníbal Silva Barreira e Inacema C. Ribeiro, portadora do B.I. 9546309, de 24/11/2003, Arquivo do Funchal.

Mónica Maria Veríssimo Vieira - Professora do 1.º C.E.B., sócia n.º 6131, nascida a 08/09/78, natural de França, residente em Sítio da Igreja, CCI 412, Ribeira Seca, Machico, filha de Manuel Calaça Vieira e de Maria Júlia Viveiros de Freitas Viríssimo, portadora do B.I. 11303734, de 09/06/2005, Arquivo do Funchal.

Teresa Margarida de Andrade Caetano B. Azevêdo - Professora do 1.º C.E.B., sócia n.º 3850, nascida a 17/12/2003, natural de São Jorge, Madeira, residente em Compl Habit Pilar I, Bl B Lt 4 r/c Esqº, Funchal, filho de Manuel Mendonça Caetano e de Maria Paulina de Andrade, portadora do B.I. 7728998, de 17/12/2003, Arquivo do Funchal.

Suplentes

Alexandra Angelina Rodrigues - Professora do 1.º C.E.B., sócia n.º 2989, nascida a 16/10/66, natural do Monte, Funchal, residente em Caminho do Terço n.º 1, Câmara de Lobos, filha de António Nelson Rodrigues e Maria Filomena Pestana de Barros Rodrigues, portadora do B.I. 7401673, de 14/04/2003, Arquivo do Funchal.

Maria do Carmo Jesus de Freitas - Professora do 1.º C.E.B., sócia n.º 5100, nascida a 21/02/75, natural de São Pedro, Funchal, residente em Encosta Pico dos Barcelos, 8, Santo António, Funchal, filha de João de Freitas e de Maria Zita Martins de Jesus, portadora do B.I. 10540256, de 04/06/2001, Arquivo do Funchal.

Maria Madalena Viveiros Franco - Professora do 1.º C.E.B., sócia n.º 3718, nascida a 29/08/64, natural de Machico, residente ao Sítio do Moinho da Serra, Machico, filha de José Nunes Viveiros e Maria Nunes Viveiros, portadora do B.I. 7032657, de 12/12/2000, Arquivo de Lisboa.

Hegla Lineu Abreu Gonçalves Machado - Professora do 1.º C.E.B., sócia n.º 6411, nascida a 05/07/61, natural do Funchal, residente em Caminho do Monte, 132 F, Funchal, filha de Joaquim Sousa Gonçalves e Maria José Abreu Gonçalves, portadora do B.I. 5539258, de 22/05/03, Arquivo do Funchal.

Tânia Cristina Câmara Berenguer - Professora do 1.º C.E.B., sócia n.º 7025, nascida a 03/10/78, natural de Machico, residente em Sítio dos Landeiros, Machico, filha do António Semião Freitas Berenguer e de Maria Conceição Câmara Berenguer, portadora do B.I. 11273768, de 28/10/2002, Arquivo de Funchal.

Sector: 2.º Ciclo do Ensino Básico

Efectivos:

Ana Paula Viveiros Cardoso - Professora do 2.º C.E.B., sócia n.º 3626, nascida a 04/03/64, natural de Moçambique, residente em Rua do Jasmineiro, 14, Edf Palm's Palace ax, filha de Mário da Silva Cardoso e de Ana da Ressurreição Viveiros Cardoso, portadora do B.I. 8265316, de 30/03/2004, Arquivo de Funchal.

Carlos Jorge Gomes Pereira - Professor do 2.º C.E.B., sócio n.º 5673, nascido a 02/11/70, natural do Funchal, residente em Rua Princesa D. Amélia, n.º 19 - 1.º E, Funchal, filho de José Gilberto Pereira e Águeda Maria de Freitas, portador do B.I. 9563547, de 10/07/2004, Arquivo de Funchal.

Maria João Ribeirinho Valente Sales - Professora do 2.º C.E.B., sócia n.º 5842, nascida a 10/05/72, natural de Nisa, residente em Sítio do Jogo da Bola, Porto Moniz, filha de João da Graça Valente Sales e Maria Isabel G. Ribeirinho Valente Sales, portadora do B.I. 9949080, de 07/11/2003, Arquivo do Funchal.

Virgínia da Conceição de Viveiros Nóia - Professora do 2.º C.E.B., sócia n.º 2029, nascida a 04/05/62, natural de Olhão, residente em Urbaniz Pôr-do-Sol, Lote 1 casa E, Sítio da Queimada, Machico, filho de José Perestrelo Nóia e Virgínia da Conceição de Viveiros, portadora do B.I. 6234085, de 09/07/2003, Arquivo de Funchal.

Suplentes:

Carla Susana Barbas dos Ramos - Professora do 2º C.E.B., sócia n.º 6685, nascida a 30/11/72, natural de Espinho, residente em Sítio do Penedia, Porto Moniz, filha de António Gonçalves Ramos e de Alexandrina Minhoto Barbas, portadora do B.I. 9792535, de 11/10/2002, Arquivo do Funchal.

Rafaela de Freitas Melim Dias - Professora do 2.º C.E.B., sócia n.º 5685, nascida a 07/11/67, natural da África do Sul, residente em Sítio da Camacha, Porto Santo, filha de Manuel Honorato Melim e de Maria Clara Freitas, portadora do B.I. 8205766, Arquivo do Funchal.

Gonçalo Francisco Teixeira Ramos - Professor do 2.º C.E.B., sócio n.º 3625, nascido a 12/02/67, natural de Santa Luzia, residente em Rua do Jasmineiro, 14, torre 3 AX, 1.º, Funchal, filho de Manuel Honorato Melim e de Maria Clara Freitas, portadora do B.I. 7652413, Arquivo do Funchal.

Rui Honorato Correia Gomes - Professor do 2.º C.E.B., sócio n.º 1101, nascido a 13/05/55, natural da Madalena do Mar, Ponta do Sol, residente em Rua Pita da Silva, 26A, Funchal, filho de Manuel Honorato Gomes e Maria Madalena Fernandes Correia, portador do B.I. 5076002, de 24/02/99, Arquivo do Funchal.

Sector: 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

Efectivos:

Isabel Rute Duarte Rito da Silva Cardoso - Professora do 3.º C.E.B. e Ensino Secundário, sócia n.º 4817, nascida a 11/07/65, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, residente em Cj Habit Madalena I, Bl C1 - 1.º B, Santo António, Funchal, filha de Manuel Pedro da Silva Cardoso e Zulmira Duarte Rito da Silva Cardoso, portadora do B.I. 6939894, de 21/12/2005, Arquivo do Funchal.

João Manuel Ramos Sousa - Professor do 3.º C.E.B. e Ensino Secundário, sócio n.º 1971, nascido a 18/12/62, natural de Faial, Santana, Edf Monumental Palace II, Bl G 3.º A, Rua Velha da Ajuda, filho de João de Sousa e de Maria Carmina Ramos, portador do B.I. 7086239, de 17/11/2003, Arquivo de Funchal.

José Faustino Mendonça Diogo - Professor do 2.º C.E.B., sócio n.º 1305, nascido a 15/02/52, natural do Faial, Santana, residente em Rua José S. S. Moura Caldeira n.º 2, Porto Santo, filho de António Mendonça Diogo e Ilda de Sousa Carvalho, portador do B.I. 2189493, de 14/04/2003, Arquivo de Funchal.

Laíz Mafalda Vieira e Vieira - Professora da 3.º C.E.B., sócia n.º 4701, nascida a 05/01/71, natural de Venezuela, residente em Largo da Srª dos Milagres, 11, Machico, filha de Luís Marcelino Vieira Freitas, portadora do B.I. 10761073, de 13/02/02, Arquivo de Coimbra.

Maria Heliodora Martins Carvalho - Professora do Ensino Secundário, sócia n.º 4512, nascida a 06/05/64, natural do Monte, Funchal, residente em Caminho do Monte, 162, Funchal, filha de José Carvalho e de Fernanda Martins Carvalho, portadora do B.I. 6842628, de 03/01/2002, Arquivo de Funchal.

Suplentes:

Ana Paula Teixeira de Almeida - Professora do 3.º C.E.B. e Ensino Secundário, sócia n.º 5074, nascida a 15/12/69, natural de Angola, residente em Rua Velha da Ajuda, 103, 1.º Esq. Funchal, filha de Altamiro Melo Almeida e de Maria Amélia da Costa Teixeira Almeida, portadora do B.I. 9070691, de 19/01/2006, Arquivo de Funchal.

Maria Teresa Abreu Fernandes de Freitas - Professora do Ensino Secundário, sócia n.º 3951, nascida a 28/01/62, natural da Ponta da Sol, residente em Rua da Carne Azeda, 21 - 3.º G, Funchal, filha de Manuel Fernandes e Maria Teresa da Ressurreição Abreu Campanário, portadora do B.I. 6121094, de 26/07/00, Arquivo do Funchal.

Zaida Maria Ribeiro Bargado - Professora do 3.º C.E.B, sócia n.º 2401, nascida a 21/09/56, residente em Rua Simão Pestana, 36, Porta Santo, filha de Manuel Correia Bargado e de Emília da Conceição G. Ribeiro Bargado, portadora do B.I. 7497471, de 27/07/98, Arquivo do Funchal.

Salvina Simões Nunes - Professora do 3.º C.E.B. e Ensino Secundário, sócia n.º 7077, nascida a 19/08/75, natural do Luxemburgo, residente em Hotel Bravamar, Apartamento 703, Ribeira Brava, filha de Aniceto Nunes Ferreira e Maria Adelaide Simões da Rocha, portadora do B.I. 10761073, de 20/10/2003, Arquivo de Funchal.

Carlos Jesus Nunes Costa - Professor do 3.º C.E.B. e Ensino Secundário, sócio n.º 3886, nascido a 27/07/63, natural da Venezuela, residente em Edifício Alameda, 2.º D, Praceta 25 de Abril, Machico, filho de Carlos Sabino Nunes e Lídia Eremita da Costa Miranda, portador do B.I. 11660357, de 24/10/01, Arquivo do Funchal.

Sector: Ensino Superior

Efectivo:

Domingos Manuel Martins Rodrigues - Professor do Ensino Superior, sócio n.º 6749, nascido a 04/08/59, natural de Moçambique, residente em Rua do Brasil, n.º 18, r/c Dto., filho de Júlio Manuel Gomes Rodrigues e Isalina Fernandes Martins, portador do B.I. 5218153, de 26/05/03, Arquivo do Funchal.

Suplente:

Ana Maria França Freitas Kot-Kotechi - Professora do Ensino Superior, sócia n.º 2485, nascida a 17/01/63, natural de Santa Maria Maior, Funchal, residente Travessa do Tanque, 23, Monte, Funchal, filha de João Agostinho de Freitas e de Maria Isabel França Freitas, portadora do B.I. 6226761, de 08/09/99, Arquivo do Funchal.

Sector: Educação Especial

Efectivos:

Helena Paula Silva Abreu Freitas - Professora da Educação Especial, sócia n.º 2723, nascida a 21/05/65, natural da Sé,

Funchal, residente em Beco da Amoreira, n.º 22, Funchal, filha de Fernando Gonçalves de Abreu e Rosa Maria Silva Abreu, portadora do B.I. 6908078, de 26/11/2004, Arquivo do Funchal.

Rita Conceição Soares Vieira Sousa - Professora da Educação Especial, sócia n.º 4169, nascida a 04/10/63, natural de Santa, Porto Moniz, residente em Beco do Casquilho, 9, Funchal, filha de António Vieira e de Maria Clotilde Soares, portadora do B.I. 6458470, de 19/02/2002, Arquivo do Funchal.

Sílvia Maria Gonçalves Rosado - Professora da Educação Especial, sócia n.º 2585, nascido a 16/02/59, natural do Monte, Funchal, residente em Rua do Pombal, n.º 31, Bloco A, 2.º C, Funchal, filha de Manuel Gonçalves Rosado e Maria Zita Melim Gonçalves Rosado, portadora do B.I. 5400849, de 03/02/03, Arquivo do Funchal.

Suplentes:

Alicia Maria Faria Abreu - Professora da Educação Especial, sócia n.º 2983, nascida a 11/04/65, natural do Funchal, residente em Terra Chã, Santo António, Funchal, filha de Adelino de Abreu e de Maria Deolinda Abreu Faria, portadora do B.I. 6031144, de 14/07/2005, Arquivo de Funchal.

Maria Odília de Castro - Professora da Educação Especial, sócia n.º 2303, nascida a 05/06/56, natural de São Vicente, residente em Rua do Arcipreste, 5 K, Funchal, filha de Ernesto Pestana de Castro e de Maria Ondina Vieira, portadora do B.I. 5543814, de 22/10/98, Arquivo do Funchal.

Maria Laura de Andrade Rodrigues - Professora da Educação Especial, sócia n.º 2604, nascida a 21/08/57, natural de São Jorge, Madeira, residente em Caminho da Fé, Barreiros, Edf Fé Bl C2, 3.º DB, Funchal, filha de João Joaquim Rodrigues da Silva e de Maria Leonor de Andrade, portadora do B.I. 5116736, de 06/05/2005, Arquivo do Funchal.

Sector: Ensino Particular e Cooperativo

Efectivos:

Isabel Sofia Lopes Caetano Vieira - Educadora de Infância, sócia n.º 7718, nascida a 22/02/82, natural do Porto, residente em Urb Moradias da Quinta, casa 3 São Roque, Funchal, filha de José Manuel de Jesus Vieira e de Maria Manuela Lopes Caetano S. Vieira, portadora do B.I. 12206701, de 07/09/2005, Arquivo do Funchal.

Lícia Maria Moreira Agrela - Professora do 3.º C.E.B e Ensino Secundário, sócia n.º 4690, nascida a 05/07/68, natural do Monte, Funchal, residente em Caminho da Lombada, n.º 43, Monte, Funchal, filha de Álvaro de Mendonça Agrela e Corélia João Moreira Agrela, portadora do B.I. 7872303, de 28/08/01, Arquivo do Funchal.

Maria Fátima de Abreu Gomes Gonçalves - Professora do 1.º C.E.B., sócia n.º 5099, nascida a 08/09/73, natural da Venezuela, residente em Apart. Quinta do Príncipe, Bloco B, 3.º AT, Santa Cruz, filha de João de Abreu e Maria Gomes Henriques de Abreu, portadora do B.I. 12807321, de 09/11/02, Arquivo do Funchal.

Sector: Aposentados

Efectivos:

Ana da Conceição dos Ramos Vieira Nunes - Professora Aposentada, sócia n.º 401, nascida a 04/12/50, natural de Santo António da Serra, Machico, residente em Rua Austrália, 11 - 3.º Dt.º, São Martinho, Funchal, filha de Manuel Vieira e Conceição dos Ramos, portadora do B.I. 2133466, de 09/09/2002, Arquivo do Funchal.

Conceição Vasconcelos Mata Pereira - Professora Aposentada, sócia n.º 931, nascida a 09/12/49, natural de Gaula, Santa Cruz, residente em Rua Pita da Silva, 12, Funchal, filho de Manuel da Mata e Maria de Vasconcelos, portadora da B.I. 1123090, de 09/02/2005, Arquivo do Funchal.

Maria Manuela Mendes Vicente - Professora Aposentada, sócia n.º 1492, nascida a 28/06/39, natural de Santa Maria Maior, Funchal, residente em Urbanização Pico dos Barcelos, casa 1, Funchal, filha de António Vicente e de Maria Marta Mendes Vicente, portadora do B.I. 1138334, de 27/05/2004, Arquivo do Funchal.

Suplentes:

Maria Noélia Ferreira de Gouveia Vieira - Professora Aposentada, sócia n.º 543, nascida a 30/06/52, natural de São Gonçalo, Funchal, residente em Trav. Ribeiro Seco de Cima, 13, Funchal, filha de Noé Fernandes de Gouveia e de Maria Cecília Ferreira de Gouveia, portadora do B.I. 2196016, de 20/09/2002, Arquivo do Funchal.

Rita Maria Mendes Gonçalves Ornelas - Professora do 1.° C.E.B., sócia n.° 231, nascida a 22/12/51, natural de Santa Maria Maior, Funchal, residente em Rua 5 de Outubro, n.° 4 - 5.° andar - 2, Funchal, filha de Manuel Gonçalves e Laura Mendes Gonçalves, portadora do B.I. 2027021, de 03/03/95, Arquivo do Funchal.

Clara da Gama Gomes de Vasconcelos - Professora Aposentada, sócia n.º 3100, nascida a 21/07/49, natural de Caniço, residente em Rua José Dâmaso Pestana Leão, Porto Santo, filha de António Gomes e de Helena da Gama, portadora do B.I. 1115831, de 28/05/2004, Arquivo do Funchal.

Maria Zélia Freitas Melo e Sousa - Professora Aposentada, sócia n.º 935, nascida a 25/04/45, natural de Camacha, Madeira, residente em Rua São João de Deus, 10 Esq.º, filha de João de Freitas e de Maria Isabel de Freitas, portadora de B.I. 2051586, de 07/11/2000, Arquivo de Funchal.

MESADAASSEMBLEIAGERAL

Efectivos:

Rita Maria Dias Pestana Cachuxo - Professora da Educação Especial, sócia n.º 698, nascida a 24/09/53, natural do Seixal, Porto Moniz, residente em Rua do Vale da Ajuda, Edifício Golden Star, Bloco A, 6.º Dt.º K, Funchal, filha de António Fernandes Pestana e Maria Lucinda Dias Pestana, portadora do B.I. 2318043, de 13/05/99, Arquivo do Funchal.

Maria Gabriela Relva Gonçalves AguiarPombo - Professora de 2.º C.E.B., sócia n.º 1241, nascida a 28/05/52, natural da Ponta do Sol, residente em Sítio da Lombada, Ponta do Sol, filha de Manuel Gonçalves Júnior e Ana Conceição Silva Relva, portadora de B.I. 4717956, de 04/11/2003, Arquivo de Funchal.

Adília Maria Sá Andrade - Professora Aposentada, sócia n.º 1249, nascida a 13/12/40, natural da Sé, Guarda, residente em Rua da Ponte Nova, n.º 43, Funchal, filha de Armando Plácido Andrade e Lídia Rodrigues Sá Andrade, portadora do B.I. 684489, de 04/12/01, Arquivo do Funchal.

Suplentes:

João André Camacho Escórcio - Professor do 2.º C.E.B., sócio n.º 1830, nascido a 19/02/49, natural de S. Pedro, Funchal, residente em Impasse 1 da Levada da Corujeira, n.º 4, Monte, Funchal, filho de João Freitas Escórcio e Maria da Ressurreição Camacho Escórcio, portador do B.I. 1099906, de 19/02/2004, Arquivo do Funchal.

Teresa Maria França Andrade - Professora da Educação Especial, sócia n.º 928, nascida a 08/10/54, natural de Antilhas Holandesas, residente em Travessa Pico São João, 6, Edf Pico 4.º P, Funchal, filha de Julião Maria França Andrade e de Alina B. Silva Branco, portadora do B.I. 4576617, de 30/09/97, Arquivo do Funchal.

Maria Leopoldina Santo Estêvão da Silva Barreto - Professora do 1.º C.E.B., sócia n.º 2417, nascida a 01/04/51, residente em Caminho do Jamboto - Urban. Jamboto, casa 3, Santo António, Funchal, filho de Jaime da Silva e de Maria Gabriela da Silva, portadora do B.I. 2055749, de 05/12/2003, Arquivo do Funchal.

CONSELHO FISCAL

Efectivos:

Ana Graça Ribeiro T. C. Freitas Capelo - Professora do 1.º C.E.B., sócia n.º 2834, nascida a 30/09/62, residente à Estrada Comandante Camacho Freitas, 111, Funchal, filha de Noémio Silvino Fernandes Rodrigues e Maria Leonor Ribeiro Teles, portador do B.I. 5625957, de 26/08/2003, Arquivo do Funchal.

Fátima Amélia de Abreu - Educadora de Infância, sócia n.º 2335, nascida a 13/12/59, natural de S. Martinho, Funchal, residente em Caminho Velho da Ajuda, n.º 106, Funchal, filha de Eduardo Juvêncio de Abreu e Maria Deolinda Fernandes Camacho, portadora do B.I. 5384128, de 11/11/02, Arquivo do Funchal.

Glória Josefina Rodrigues Leça Gonçalves - Professora da Educação Especial, sócia n.º 3000, nascida a 28/02/66, natural de Santa Maria Maior, Funchal, residente em Rua Conde de Carvalhal n.º 113, Funchal, filha de Agostinho da Silva Leça e Maria da Conceição Rodrigues Pinto, portadora do B.I. 7014214, de 01/06/00, Arquivo do Funchal.

Suplentes:

João Francisco de Jesus Nunes - Professor do Ensino Secundário, sócio n.º 1340, nascido a 28/01/57, natural do Uruguai, residente em Az. do Pilar, 5 B, 1.º E, Funchal, filho de Francisco Nunes Anselmo e Maria de Jesus, portador do B.I. 7285476, de 23/12/02, Arquivo do Funchal.

Maria Fátima Neves Rodrigues Diogo - Professora do 3.º C.E.B. e Secundário, sócia n.º 1780, nascida a 27/02/60, natural de Angola, residente em Rua José Moura Caldeira, 2, Porto Santo, filha de Júlio Nascimento Rodrigues e de Maria Vânea Correia Nunes, portadora do B.I. 7137854, de 14/04/2003, Arquivo de Funchal.

Maria Helena Barbosa Gonçalves Lima - Professora Aposentada, sócia n.º 7723, nascida a 27/05/44, natural de Póvoa de Varzim, residente em Rua de Santa Luzia, 6 C, apartamento A, filha de Orlando Gonçalves Lima e de Maria Helena Gomes Barbosa, portadora do B.I. 7180755, de 30/01/98, Arquivo de Funchal.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda € 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas € 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas € 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas € 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas € 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas € 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho Divisão do Jornal Oficial Número 181952/02

O Preço deste número: € 6,64 (IVA incluído)